



OURO FINO (MG), 13 de OUTUBRO de 2022

A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO/SP
MESA DIRETORA

ASSUNTO: MOÇÃO DE APOIO AO PROJETO DE
LEI Nº 1731 de 2021, NO SENADO FEDERAL.

CARISSIMOS, SAUDANDO-OS CORDIALMENTE, VENHO
ATRAVÉS DESTA, SOLICITAR O APOIO DESSA NOBRE CASA, EM
FAZER UMA MOÇÃO DE APOIO AO PROJETO DE LEI 1731/2021, QUE
DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS
FISIOTERAPÊUTAS E TERAPÊUTAS OCUPACIONAIS.

Nossa PROPOSITURA FOI APROVADA NO SENADO
FEDERAL EM 12/09/22, E SEGUIU PARA A CÂMARA DOS
DEPUTADOS, E NESSE SENTIDO, SOLICITO QUE TENDO O
DEFERIMENTO, ESSA CASA ENVIE O EXPEDIENTE A PRESIDÊNCIA
DO SENADO FEDERAL, BEM COMO A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
DOS DEPUTADOS, SOLICITANDO DO SR. ARTHUR LIRA (PP),
O REGIME DE URGÊNCIA NA TRAMITAÇÃO DA PL 1731/21.

Me HONRARIA, SE NA MOÇÃO CONFECCIONADA
POR ESSA CASA, MEU NOME SEJA CITADO COMO O
SOLICITANTE DA MESMA, E QUE TAMBÉM SEJA DADA
CIÊNCIA AO PRESIDENTE DO CREFITO-3, NESSA CAPITAL.

Ateuosamente

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

Data 19/10/22

Horas 11:32

Assinatura

PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA
FISIOTERAPEUTA
CREFITO 4/18565

VEREADOR



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

1731

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, para estabelecer o piso salarial nacional dos Profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A presente Lei estabelece o piso salarial nacional dos Profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional.

Art. 2º A Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A. O piso salarial nacional dos Profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, com base na jornada de trabalho máxima estabelecida no art. 1º, será de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.



SF/21526.70967-09



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 7º, que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais o piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho.

Todavia, em que pese a Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, fixar a jornada máxima de trabalho dos profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, não define um piso salarial para a categoria.

O objetivo, portanto, deste Projeto é estabelecer um piso salarial nacional para os profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, cujo valor será de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Esses profissionais desempenham papel de suma importância para a recuperação e o desenvolvimento da capacidade física de pacientes, contribuindo para o bem-estar deles por meio de intervenções não farmacológicas e que melhoram dores, insônias, postura e doenças.

No atual cenário de pandemia que estamos enfrentando a atuação desses profissionais contribui para evitar complicações cardiorrespiratórias em indivíduos internados e para recuperar a capacidade pulmonar e motora de quem já se curou da covid 19.

Por essas razões, confiamos que nossos Pares apoiarão esta importante proposição.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL



SF/21526.70967-09



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de 20.....,/...../..... (a)

**Ref. : Carta sem número, datada de 13 de outubro de 2022 -
Câmara Municipal de Ouro Fino – Vereador Paulo
Henrique Chiste da Silva**

**ASS.: Moção de apoio ao Projeto de Lei nº 1731 de 2021, no
Senado Federal, que dispõe sobre o piso salarial
nacional dos profissionais fisioterapeutas e terapeutas
ocupacionais. Propositura de autoria do Vereador Paulo
da Câmara Municipal de Ouro Fino, aprovada no Senado
Federal em 12/09/2022 e seguiu para a Câmara dos
Deputados para votação.**

**À SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,**

Segue o presente expediente para
conhecimento e ulteriores providências a cargo dessa Secretaria.

Presidência, 21 de outubro de 2022.

**Alessandro de Oliveira Braz
Chefe de Gabinete
Presidência**



do processo nº

de

/ /

(a)

À

Senhor Supervisor,

Encaminho o expediente em referência, por intermédio do qual o Vereador Paulo Henrique Chiste da Silva, da Câmara Municipal de Ouro Fino/MG, solicita apoio da Casa para uma moção de apoio do Projeto de Lei 1731/2021, de autoria do Senador Angelo Coronel. Solicito que seja cadastrado e encaminhado por meio eletrônico à todos os Vereadores e Vereadoras desta Edilidade.

São Paulo, 24 de outubro de 2022.

Raimundo Batista
Secretário Geral Parlamentar Adjunto